

ANEXO – II

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DA FAMÍLIA ANFITRIÃ (Modalidade Longa Duração)

O Pai e a Mãe e/ou os responsáveis legais do Jovem Brasileiro, Candidato ao RYE de Rotary International na modalidade Longa Duração, declaram através deste termo, como família anfitriã de um Jovem Estrangeiro, que:

- 1) Assumem o Compromisso de participarem do referido Programa como Voluntários na condição de Família Anfitriã de Jovem Estrangeiro.
- 2) Como Voluntários do Programa, concordam que cada membro da família maior de 18 anos preencha e entregue a Declaração de Responsabilidade de Voluntário.
- 3) Como Família Anfitriã, se dispõem a anfitriar um Jovem Estrangeiro pelo período de até 1 ano.
- 4) Assumem a corresponsabilidade por este Jovem Estrangeiro pelo período em que estiver no Brasil, limitado a até 1 ano.
- 5) Esta participação no Programa como Voluntários está condicionada à ida do Jovem Brasileiro para o exterior, para realizar lá sua **IMERSÃO**.
- 6) Auxiliarão o Jovem Brasileiro a apresentar ao Rotary Club Anfitrião até sua validação, escola de 2º grau para que o Jovem Estrangeiro possa desenvolver seus estudos durante sua **IMERSÃO** no Brasil.
- 7) Inscreverão o Jovem Estrangeiro na escola validada pelo Rotary Club Anfitrião, conforme acima mencionado.
- 8) Auxiliarão o Jovem Brasileiro a apresentar ao Rotary Club Anfitrião até sua validação, famílias voluntárias para compor o **PLANO DE HOSPEDAGEM** para o Jovem Estrangeiro, num total de 4 famílias validadas com as quais ele irá conviver, onde a família anfitriã se inclui.
- 9) Estão cientes de que as Famílias Hospedeiras devem residir próximas à escola, de forma a evitar dificuldades de deslocamento do Jovem Estrangeiro a ela, ida e volta.
- 10) Apresentarão para validação, outra Família Hospedeira, caso o Rotary Club Anfitrião assim solicite, quando da eventual necessidade de retirá-lo de uma das Famílias do Plano de Hospedagem original.
- 11) Proverão ao Jovem Estrangeiro livros, material escolar e uniforme escolar necessários ao acompanhamento das aulas.
- 12) Proverão ao Jovem Estrangeiro atividades extra escolares, mantendo-o sempre ocupado.
- 13) Proverão o transporte necessário para que o Jovem Estrangeiro possa frequentar a escola e atividades extra escolares.
- 14) Realizar todos os procedimentos orientados pela Polícia Federal para emissão da Cédula de Identidade de Estrangeiro para o Jovem Estrangeiro, até obtê-la, dentro do prazo de até 30 dias da chegada do mesmo ao Brasil.

Parágrafo único: As despesas e taxas da Polícia Federal para obtenção do documento do Jovem Estrangeiro, serão arcadas pela Família Anfitriã, não havendo assim, nenhuma responsabilidade por parte da **CONTRATADA**.